



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

### DECRETO Nº 171 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

#### **REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO E/OU PRECÁRIO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe a Lei nº 1.299 de 16 de julho de 1981, por força da legislação Estadual Lei Complementar 14.376/2013 e Lei Complementar 14.555/2014, Lei Complementar nº 14.690/2015 e Lei Federal nº 7.783 de 28 de junho de 1989.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar 14.376/2013 que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 1.299/1981 que regula o Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.783/1989 que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** ainda o teor da Orientação Técnica nº 21.487/2016, do Instituto IGAM, de assessoria a este Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a expedição de Alvará de Licença, em caráter provisório e a título precário, para exercício de atividade econômica de baixo risco e atividades de caráter essencial, mediante apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, bem como comprovante da existência de iluminação de emergência, sinalização e extintores de incêndio instalados conforme normas técnicas da ABNT.

**Art. 2º** - São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI compensação bancária.

**Art.3º** - O alvará de licença provisória de que trata o presente decreto passará a ser definitivo no momento em que for apresentado o APPCI, desde que cumpridas todas as demais exigências legais.

Parágrafo Único. Passado o prazo do alvará de licença provisória sem que o contribuinte tenha apresentado o APPCI, será o estabelecimento notificado até que sejam cumpridas todas as exigências legais.

**Art. 4º** - O alvará de licença provisória de que trata este Decreto é a autorização concedida pelo Município em caráter precário, após verificadas todas as condições do imóvel e da regularidade do estabelecimento.

**Art. 5º.** O Alvará de Funcionamento provisório e/ou precário terá validade de até doze (12) meses, desde que não ultrapasse o exercício vigente ao qual foi solicitado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda a data limite de 26/12/2019.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de agosto de 2016.

José Cláudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nicole Patron Porto  
Secretária de Administração

TABELA 3  
ANEXO A - CÓDIGO ESTADUAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO TABELAS DE  
CLASSIFICAÇÃO, conforme Lei nº 14.376/2013.

Risco	Carga de Incêndio MJ/m <sup>2</sup>
Baixo	Até 300MJ/m <sup>2</sup>
Médio	Entre 300 e 1.200MJ/m <sup>2</sup>
Alto	Acima de 1.200MJ/m